

**Previdência não cobra empresas responsáveis por 99% dos acidentes que matam e mutilam trabalhadores**

**Carlos Aparício Clemente**

[Dirigente Sindical. Coordenador do Espaço Cidadania/SP]

Entre 1991 e 2017 a Previdência contabilizou 480.000 mortes e lesões incapacitantes de trabalhadores, pagando benefícios aos segurados ou familiares.

Mas, no mesmo período tentou reaver apenas os gastos de 4.500 acidentes contra empresas negligentes, o que corresponde a menos de 1% dos casos gravíssimos que tem conhecimento.

Criado há quase 28 anos, o artigo 120 da Lei 8.213/91 exige que “*nos casos de negligência quanto às normas-padrão de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá Ação Regressiva contra os responsáveis*”.

Além de ter um efeito imediato na recuperação de recursos para a Previdência, a Ação Regressiva inibiria novos acidentes porque as empresas sentiriam no bolso o custo da negligência e apoiariam fortemente a prevenção de acidentes de trabalho, poupando vidas e diminuindo o flagelo social decorrente desta situação.

Como a Advocacia Geral da União (AGU) estima que as 4.500 ações ajuizadas podem resultar na recuperação de quase R\$ 1 bilhão aos cofres da Previdência e a matança e mutilações é praticamente cem vezes maior (480.000), a recuperação real chegaria a R\$ 100 bilhões.

Para propor a Ação Regressiva não basta apenas ter a ocorrência do acidente. O INSS precisa fazer prova que o acidente ocorreu por culpa da empresa. Estas provas podem ser buscadas em relatórios de auditores-fiscais do trabalho, relatórios de inquéritos policiais, relatórios do Cerest (VISAT), do Ministério Público do Trabalho, etc. É difícil ‘engolir’ o fato de que a cada 109 acidentes graves ou fatais que o INSS paga benefícios só consiga encontrar 1 caso para tentar provar que seja de responsabilidade da empresa, recaindo os outros 108 como culpa do morto ou mutilado.

O próprio Conselho Nacional de Previdência Social recomendou (Resolução 1291/2007) que o INSS “*utilize as Ações Regressivas, a fim de tornar efetivo o ressarcimento dos gastos do INSS, priorizando as situações que envolvam empresas consideradas grandes causadoras de danos e aquelas causadoras de acidentes graves, dos quais tenham resultado a morte ou invalidez dos segurados*”. Uma cartilha preparada no início de 2013 para orientar Procuradores Federais (AGU) que atuariam no levantamento de dados para ingressar com as ações regressivas alertava para o problema:

*“O elevado número de acidentes de trabalho no Brasil gera um custo altíssimo para o INSS, que implanta e paga os benefícios acidentários e as aposentadorias especiais decorrentes das inadequadas condições ambientais de trabalho”* (Portaria Conjunta PGF/PFE – INSS N° 6, de 18/01/2013).

**Omissão histórica em responsabilizar empresas**

As primeiras Ações Regressivas foram abertas cinco anos depois da lei entrar em vigor, mas apenas em 3 estados: 25 em Minas Gerais, 7 em Santa Catarina e 6 em São Paulo, totalizando 38 ações em um universo de 400 mil acidentes gritantes. As ações abertas na Justiça Federal em São Paulo no final de 1996 pretendia cobrar empresas instaladas na região de Osasco e estavam amparadas por impecáveis relatórios de fiscalização do auditor fiscal Noé Dias Azevedo. O quadro abaixo dá um panorama de algumas dessas ações.

**Acidentes de Trabalho e ‘tentativa’ de Ações Regressivas Osasco/São Paulo (anos 1990)**

DA	IA	RA	FA	TF	EA
12/04/91	22	Cons. civil	Servente	6 m.	óbito
28/02/92	56	Metalurgia	Pedreiro	5 m.	óbito
28/04/92	22	Metalurgia	Op. máq.	3 a.	óbito
16/05/92	22	Metalurgia	Eng. carg	3 m.	óbito
08/08/94	56	Metalurgia	Op. Máq.	12 a.	óbito
04/01/95	15	Metalurgia	Aux. prod.	2 dias	amput.

Fonte: Livro – Vítimas dos Ambientes de Trabalho / Rompendo o Silêncio (p.153, 1999)  
 Legenda: DA - data do acidente; IA - Idade do acidentado; RA - Ramo de atividade;  
 FA - Função do acidentado; TF - Tempo na função; EA - Efeito do acidente.

A partir de dossiê bem mais amplo fornecido pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco, em maio de 1995, a Previdência optou por selecionar 6 (seis) casos, distribuídos no final do ano seguinte. Chamava atenção o acidente com o jovem Cecílio, de apenas 15 anos, que teve seu braço amputado em máquina de cortar ferro, no 2º dia de trabalho. A máquina foi interdita logo após o acidente. Os demais eram acidentes fatais de trabalhadores de vinte e dois anos de idade e tempo na função entre três e seis meses. As ações, que inicialmente eram movidas por Procuradores do INSS, passaram a ser de responsabilidade dos Procuradores Federais da AGU, que dependem de informação qualificada para acionar empresas.

Além de receberem poucos relatórios confiáveis, operam em equipe de Trabalho Remoto com 10 pessoas para fazer a cobertura de todo o território nacional.

Está explicado parte do desmonte do Estado para não incomodar as empresas, em pleno início de 2019. ■■■

*OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical. A cada reunião ordinária, os textos da coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.*